



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Remunerações

CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
LEI Nº 7.481/2024 - REESTRUTURA A TABELA DE VENCIMENTOS
VIGÊNCIA: MARÇO/2024

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	18.417,51
		IV	TPS4	16.421,52
		III	TPS3	15.639,55
		II	TPS2	14.894,81
		I	TPS1	14.185,53
	PRIMEIRA	V	TP15	13.510,03
		IV	TP14	13.245,13
		III	TP13	12.985,42
		II	TP12	12.730,80
		I	TP11	12.481,18
	SEGUNGA	V	TP25	11.886,84
		IV	TP24	11.653,76
		III	TP23	11.425,26
		II	TP22	11.201,23
		I	TP21	10.981,60
TERCEIRA	V	TP35	9.913,60	
	IV	TP34	9.803,95	
	III	TP33	9.694,30	
	II	TP32	9.584,65	
	I	TP31	9.428,40	

LEGENDA:

Carreira Atividades Penitenciárias criada pela Lei nº 3.669/2005, reestruturada pela Lei nº 4.470/2010, Lei nº 5.182/2013 e Lei nº 6.373/2019; Lei nº 7.002/2021; 7.481/2024 - Transforma em subsídio a remuneração da Carreira da Polícia Penal.

Lei nº 7.002/2021 - Altera a denominação do cargo de Agente de Execução Penal e da carreira de Execução Penal e dá outras providências.

Lei nº 7.481/2024 - Art. 1º A remuneração da Carreira da Polícia Penal, de que trata a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, alterada por legislações posteriores, **fica transformada em subsídio, fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do art. 144, § 9º, c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.